

Prefeitura de
SÃO LOURENÇO
DA MATA
PERNAMBUCO
RUMO AO DESENVOLVIMENTO
LEI Nº 2.290/2009

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, órgão autônomo, colegiado de caráter consultivo e deliberativo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude, tendo os seguintes objetivos:

I – Constituir o Fórum Municipal de Juventude, estimulando e organizando discussões, estudos, debates e pesquisas sobre juventude e as suas questões, bem como a sua relação e situação no município, no Estado e na União;

II – Promover o controle social das Políticas Públicas da Juventude;

III – Propugnar a defesa da juventude e dos direitos com absoluta prioridade. O direito a vida, a saúde, a alimentação, ao esporte e ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade, a educação, ao trabalho, a diversidade étnica e a convivência familiar e comunitária, colocando o jovem a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

IV – Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, as necessidades e potencialidades da juventude;

V – Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI – Articular junto a entidades governamentais, ONG's, movimentos da sociedade civil e outras entidades, espaços de fomento a políticas públicas de juventude no município, realizando, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

VII – Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e solidariedade;



VIII – Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil;

IX – Zelar pelos interesses e direitos inerentes a juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação vigente;

Art. 2º – São atribuições do Conselho Municipal de Juventude:

I – Contribuir com o Poder Executivo, no desenvolvimento de ações discutidas e aprovadas na Conferência Municipal de Juventude, realizada anualmente;

II – Fiscalizar as ações do Poder Executivo voltadas para a juventude;

III – Promover o entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

IV – Estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de interesse da juventude;

V – Criar comissões técnicas temporárias e permanentes que auxiliem o trabalho desenvolvido pelo Conselho;

VI – Mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoio a programas e projetos relacionados à juventude do município;

VII – Convidar entidades governamentais e não-governamentais e outras entidades da sociedade civil assim como movimentos juvenis, para colaborarem na execução de suas ações;

VIII – Estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem estar e desenvolvimento dos jovens e que incentivem a sua participação nos programas sociais e nos mecanismos de controle social existentes no Município;

IX – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude.

§ 1º A celebração de convênios deverá ser conduzida com a ciência do Prefeito Municipal e sua concretização dependerá de prévia autorização, observada a legislação em vigor.

§ 2º O Regimento Interno de que trata o inciso IX deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice Presidente.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Juventude será composto por 20 membros titulares e 20 suplentes que serão nomeados pelo Prefeito do Município, sendo sua titularidade composta por:

- I. 01 representante de grupos, associações e movimentos Estudantis;
- II. 01 representante de grupos, associações e movimentos Religiosos;
- III. 01 representante de grupos, associações e movimentos artísticos e culturais;
- IV. 01 representante de grupos, associações e movimentos de esporte e lazer;
- V. 01 representante de grupos, associações e movimentos do campo;
- VI. 01 representante de grupos, associações e movimentos que desenvolvam ações voltadas a juventude no município;
- VII. 01 representante de grupos, associações e movimentos GLBTT;
- VIII. 01 representante de grupos, associações e movimentos de jovens com deficiência;
- IX. 01 representante do Ministério Público;
- X. 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- XI. 10 representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – Para concorrer ao cargo de Conselheiro Municipal de Juventude, somente serão considerados os jovens que representem entidades legítimas e que estejam em funcionamento legal e contínuo a, no mínimo, 06 (seis) meses.

§ 2º - Os membros do Poder Executivo com vaga no Conselho Municipal de Juventude serão escolhidos pelo(a) Prefeito(a) do Município.

§ 3º - O membro titular somente poderá ser substituído pelo suplente do mesmo segmento.

Art. 4º – Os membros do Conselho Municipal de Juventude serão democraticamente eleitos em Conferência Extraordinária de Juventude, convocada exclusivamente para este fim, num prazo máximo de 30 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 5º - A faixa etária para membros do Conselho Municipal de Juventude será entre 16 e 29 anos.

Parágrafo único- Para a representação do Ministério Público, do Poder Legislativo e do Poder Executivo não será aplicado o disposto neste artigo.



Art. 6º – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas.

Art. 7º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude do Município caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, em 16 de Outubro de 2009.



ETTORE LABANCA

-Prefeito-